

XIV - sugerir, por iniciativa de qualquer de seus integrantes ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, bem como para melhorar a eficiência e a eficácia do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;

XV - dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e Subcorregedores-Gerais, aos titulares e suplentes do Conselho Superior do Ministério Público, aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça, no caso de primeira investidura;

XVI - aprovar a proposta de abertura de concurso de ingresso na carreira, fixando o número de cargos a serem providos;

XVII - aprovar o regulamento do concurso público de ingresso à carreira do Ministério Público e suas modificações posteriores;

XVIII - aprovar o regulamento de estágio do Ministério Público, disciplinando a seleção, investidura, atribuições, vedações e dispensa de estagiários, alunos dos últimos três anos dos cursos de bacharelado em Direito e de outras áreas afins às de atuação do Ministério Público;

XIX - fixar a estrutura das Procuradorias de Justiça, a distribuição, a redistribuição e as atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça que as integram;

XX - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta dos integrantes das Procuradorias de Justiça interessadas, a exclusão, inclusão ou outra modificação na estrutura das Procuradorias de Justiça e nas atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça que as integram;

XXI - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, a exclusão, inclusão, a redistribuição, ou outra modificação na estrutura das Promotorias de Justiça e nas atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram;

XXII - definir critérios objetivos para a divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos entre seus integrantes, mediante sorteio, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos, ressalvado aos Procuradores de Justiça disporem de outro modo, consensualmente, conforme critérios próprios, sobre a divisão interna dos serviços nas respectivas Procuradorias de Justiça;

XXIII - fixar, mediante resolução, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, o número máximo de assessores que este terá em seu gabinete;

XXIV - conceder férias, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

XXV - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de inspeção nas Procuradorias de Justiça e de inspeção ou correção nas Promotorias de Justiça;

XXVI - conhecer os relatórios de inspeção e correção realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, deliberando, quando for o caso, sobre as providências que devam ser tomadas;

XXVII - opinar sobre os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;

XXVIII - aprovar a constituição de Grupos de Atuação Especial (GAE), compostos por membros do Ministério Público, respeitados os princípios do Promotor natural e da independência funcional;

XXIX - instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, compostas por três de seus membros, sob a presidência do mais antigo na carreira do Ministério Público, com a atribuição de selecionar, organizar e opinar previamente sobre matérias a serem submetidas à deliberação do Colegiado;

XXX - aprovar a outorga do "Colar do Mérito Institucional do Ministério Público" e da "Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público", observados os critérios objetivos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, ou no ato normativo que editar; e

XXXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo que editar.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 5º São Atribuições do Presidente:

I - velar pelas prerrogativas do Colégio de Procuradores de Justiça;

II - dirigir os trabalhos e presidir as sessões, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

III - convocar sessões extraordinárias e solenes;

IV - redigir a súmula dos resultados das votações e resoluções ou ditá-las ao Secretário para anotação;

V - tornar secreta a sessão e determinar se restaure a sua publicidade, quando for o caso;

VI - aprovar a pauta das sessões, que deverá ser divulgada, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, sempre que possível;

VII - requisitar das autoridades ou repartições os documentos ou informações imprescindíveis à instrução de assunto a ser deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

VIII - assinar, depois de aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a ata dos trabalhos da sessão anterior;

IX - votar, como Procurador de Justiça e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade, como Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça;

X - submeter à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça toda e qualquer matéria da competência deste;

XI - manter a ordem nas sessões, advertindo os Procuradores de Justiça que se desviarem da matéria em discussão, que cometerem excessos ou que infringirem as normas regimentais;

XII - suspender ou encerrar a sessão, quando a advertência for infrutífera ou as circunstâncias o exigirem, adotando as providências administrativas cabíveis;

XIII - dar execução às deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça;

e

XIV - comunicar ao Colégio de Procuradores de Justiça, quando afetas à sua competência, as providências de caráter administrativo das quais se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 6º O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça será um de seus membros, eleito biennialmente por seus pares.

Parágrafo único. A eleição de que trata este artigo será realizada na primeira quinzena de dezembro, em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, convocada por seu Presidente.

Art. 7º Compete ao Secretário:

I - lavrar e ler as atas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça e do Presidente;

III - apresentar ao Presidente quaisquer petições ou papéis dirigidos ao Colégio;

IV - supervisionar a execução e a expedição da correspondência do Colégio de Procuradores de Justiça, arquivando e mantendo sob a sua guarda as respectivas cópias;

V - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pela Presidência;

Parágrafo único. Para auxiliar na execução dos serviços administrativos disporá o Secretário de funcionários designados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

TÍTULO II

DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

Art. 8º As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão:

- Solenes;
- Ordinárias;
- Extraordinárias.

Art. 9º O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de um terço (1/3) de seus membros.

1º A convocação far-se-á por escrito, com nota de ciência, certificando o secretário da impossibilidade da cientificação.

2º É obrigatório o comparecimento dos Procuradores de Justiça às sessões, das quais se lavrará ata, que será divulgada nos endereços eletrônicos dos membros.

3º A falta injustificada do Procurador de Justiça, em cada exercício, a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas, incluindo as solenes, importa na suspensão automática de suas atribuições perante o Colegiado, pelo período de trinta dias, a contar da última falta.

4º No horário regimental, os membros do Colégio de Procuradores de Justiça deverão estar na sala de sessões, com suas vestes talares, ou traje passeio completo.

Art. 9º-A REVOGADO (Revogado pela Resolução 004/2020-CPJ, de 2 de outubro de 2020)

1º REVOGADO (Revogado pela Resolução 004/2020-CPJ, de 2 de outubro de 2020)

2º REVOGADO (Revogado pela Resolução 004/2020-CPJ, de 2 de outubro de 2020)

9º-B O quorum de abertura das sessões é o da maioria absoluta dos membros, excluídos em que comprovadamente estiverem em gozo de férias e licença, ou, por qualquer outro motivo, afastados das funções ou da carreira. (Acrescido pela Resolução 004/2020-CPJ, de 2 de outubro de 2020)

9º-C O quorum de deliberação do Colegiado é o da maioria simples dos membros presentes à sessão, salvo os casos em que, na forma da Constituição Federal, das leis e deste Regimento Interno, for exigida maioria qualificada. (Acrescido pela Resolução 004/2020-CPJ, de 2 de outubro de 2020)

Parágrafo único. O Procurador de Justiça impedido ou suspeito não comparecerá o quorum de deliberação nos casos em que o julgamento reclamar maioria qualificada, sob pena de nulidade. (Acrescido pela Resolução 004/2020-CPJ, de 2 de outubro de 2020)

Art. 10. Nas sessões, o Presidente terá assento à mesa, na parte central; o Corregedor-Geral do Ministério Público, à direita; ficando o Secretário à esquerda; os demais membros sentar-se-ão pela ordem decrescente de antiguidade no cargo, a começar pela direita.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO SOLENE

Art. 11. Será solene a sessão do Colégio de Procuradores de Justiça para dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Subcorregedores-Gerais, aos titulares e suplentes do Conselho Superior do Ministério Público, aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça, no caso de primeira investidura, bem como na entrega de comendas oficiais.

Art. 12. Poderão ser convidados para participar da mesa autoridades e Procuradores de Justiça da ativa e aposentados.

Art. 13. A sessão terá início, independentemente de "quorum", à hora marcada, comparecendo os membros com as vestes talares.

Art. 14. Somente farão uso da palavra os oradores inscritos, pelo prazo regimental de dez minutos, podendo o Presidente, a seu critério, conceder a palavra a convidado especial que a solicitar.

Art. 15. Na sessão de entrada em exercício do Procurador-Geral de Justiça, o Presidente designará os dois Procuradores de Justiça mais antigos, dentre os presentes, para o conduzirem ao recinto.

1º Na sessão de entrada em exercício de Procurador de Justiça serão designados pelo Presidente os dois Procuradores de Justiça mais novos na instância, dentre os presentes, para o conduzirem ao recinto.

2º O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, saudará o Procurador-Geral de Justiça ou designará outro Procurador de Jus-